

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO**Aviso n.º 3279/2006 — AP**

A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/00.3TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Fernandes, filho de Francisco Joaquim Fernandes e de Ana Fernandes do Curral, natural de Rochoso, Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4189770, residente na Rua Cidade da Amadora, 6, 1.º-F, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 1998, por despacho de 21 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ**Aviso n.º 3280/2006 — AP**

O Dr. Frederico Augusto Ramires Bernardo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Golegã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 121/98.8TBGLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Madeira Mota Caixinha, filha de António Alves Mota e de Elisa Lopes Madeira Mourão, natural de Golegã, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Julho de 1950, casada, titular do bilhete de identidade n.º 1265551, com domicílio na Rua D. João IV, 243, 2150 Golegã, o qual foi em 23 de Março de 2000, por acórdão, a prisão efectiva, em cúmulo, foi a arguida condenada na pena única de três anos e seis meses de prisão efectiva, transitado em julgado em 1 de Março de 2001, pela prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelos artigos 221.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1997, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 4, do Código Penal, praticado em 1997, um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e 22.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 1997, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões ou registos junto de autoridades públicas, tudo conforme estabelecem os artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Frederico Augusto Ramires Bernardo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Abrantes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA**Aviso n.º 3281/2006 — AP**

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 136/00.8TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel dos Anjos, filho de Mário dos Anjos e de Rosalina da Luz da Silva Miguel, natural de Belmonte, Belmonte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11563997,

com domicílio na Rua do Outeiro, Vale Formoso, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime relativo à caça e pesca, previsto e punido pelo artigo pelos artigos 44.º, alínea b), e 61.º, do Decreto Lei n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962, praticado em 5 de Agosto de 2000, por despacho de 11 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter efectuado o pagamento da multa em que foi condenado.

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

Aviso n.º 3282/2006 — AP

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 443/03.8S AG RD, pendente neste Tribunal contra o arguido Robert Silaghi, filho de Paul Silaghi e de Blandina Silaghi, de nacionalidade romena, nascido em 30 de Agosto de 1975, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º E02390080, com domicílio na Calle Conde Cabarrus, 44-A, Salamanca, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Ribeiro*.

Aviso n.º 3283/2006 — AP

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 443/03.8SAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Milenco Cirpaci, filho de Floarea Cirpaci e de Sandor Cirpaci, de nacionalidade romena, nascido em 22 de Fevereiro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º E02150324, com domicílio na Calle Primero de Mayo, 26, 3B, Salamanca, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Aviso n.º 3284/2006 — AP**

O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum singular n.º 2381/96.0TBGMR, pendente neste Tribu-